

CIRCULAR

4.MAI.2001

Divulgação de dados de sondagens sobre eleições autárquicas

A legislação em vigor em matéria de divulgação de dados de sondagens introduz regras e estabelece exigências que são substancialmente diferentes das que estavam em vigor no momento em que se realizaram as últimas eleições para os órgãos autárquicos.

Julga-se assim oportuno chamar a atenção dos órgãos de comunicação social - em especial dos de âmbito local e regional - para o seguinte conjunto de disposições legais que devem ser observadas e cuja violação acarreta a correspondente abertura de processos de contra -ordenação:

1. A lei aplica-se não só às sondagens elaboradas com a finalidade de serem publicadas, como também aos casos de sondagens que não tendo sido produzidas com essa finalidade acabam, por um ou outro motivo, por chegar ao conhecimento dos órgãos de comunicação social, vindo a ser por estes referidos os seus resultados, totais ou parciais.
2. Só podem produzir sondagens que sejam publicadas por órgãos de comunicação social as entidades que estejam devidamente credenciadas pela Alta Autoridade para a Comunicação Social.
3. Sempre que se publiquem dados fornecidos pelas sondagens, é necessário acompanhá-los com os elementos da respectiva ficha técnica, nos termos da Lei n.º 10/2000 de 21 de Junho.
4. Os dados fornecidos pelas sondagens e o respectivo tratamento jornalístico (incluindo os títulos) devem constituir um todo coerente - O jornalista, ao comentar os dados de sondagens, deve restringir-se ao que ela "diz", evitando qualquer tipo de conclusão ou de ilação não manifestamente decorrentes da sondagem noticiada.
5. A reprodução de dados de sondagens já publicados implica a citação da respectiva fonte.

6. Quando sejam feitos inquéritos de opinião junto de ouvintes, de leitores ou de telespectadores, através de e-mail ou por outro método afim, torna-se necessário acentuar que os dados assim obtidos apenas representam a opinião das pessoas inquiridas e não podem ser extrapolados para nenhum outro universo, nomeadamente eleitoral, ou seja, que não representam uma sondagem em sentido técnico.
7. Toda a legislação em vigor bem como as normas relativas à forma como as sondagens devem ser apresentadas pelos órgãos de comunicação social encontram-se disponíveis em www.aacs.pt.

Lisboa, 4 de Maio de 2001

O Presidente em exercício

(Artur Portela)